

**LEI MUNICIPAL N.º 1.685/2015****Novo Tiradentes/RS, 10 de dezembro de 2015.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 13.320.000,00** (treze milhões e trezentos e vinte mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA e RPPS E DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do total do município de Novo Tiradentes para o exercício de 2016, soma o valor de **RS 13.320.000,00** (treze milhões e trezentos e vinte mil reais), ficando assim constituída:

- a) Entidade 1-(um) Poder Executivo no valor de **RS 11.140.000,00** (onze milhões, cento e quarenta mil reais);
- b) Entidade 2-(dois) Poder Executivo do Regime Próprio Previdência Social no valor de **RS 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais);
- c) Câmara Municipal de Vereadores no valor de **RS 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 14.185.851,20 |
| 1.1 Receita Tributária | 406.500,00 |
| 1.2 Receitas de Contribuições | 315.000,00 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 774.111,68 |





| | |
|---|----------------------|
| 1.6 Receitas de Serviços | 130.000,00 |
| 1.7 Transferências Correntes | 12.174.039,52 |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | 386.200,00 |
| 7. Receitas Correntes Intra-Orçamentária | 622.000,00 |
| 7.2 Receitas Contribuição Intra-Orçamentária | 622.000,00 |
| (-) Deduções Fundeb | 1.817.851,20 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 330.000,00 |
| 2.2 Alienação de Bens | 157.000,00 |
| 2.3 Amortização Empréstimos | 21.000,00 |
| 2.4 transferências de capital | 152.000,00 |
| TOTAL | 13.320.000,00 |

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

| | |
|--|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 11.476.464,68 |
| 3.1 Pessoal e Encargos Sociais | 5.656.258,90 |
| 3.2 Juros e Encargos da Dívida | 6.000,00 |
| 3.3 Outras Despesas Correntes | 5.814.205,78 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 943.535,32 |
| 4.1 Investimentos | 879.535,32 |
| 4.2 Amortização da dívida | 64.000,00 |
| 7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS | 600.000,00 |
| 7.1 Reserva RPPS | 600.000,00 |
| 9. RESERVA CONTINGÊNCIA | 300.000,00 |
| 9.1 Reserva Contingência para Abertura Créditos Adicionais | 160.614,96 |
| 9.2 Reserva Riscos Fiscais | 139.385,04 |
| SOMA | 13.320.000,00 |

Art. 3º A Reserva de Contingência soma o montante de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), constituída de:





a) no montante de **R\$ 160.614,96** (cento e sessenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e noventa e seis centavos), para reserva de contingência destinados a serem utilizados livremente para abertura créditos adicionais suplementares.

b) no montante de **R\$ 139.385,04** (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco mil e quatro centavos), constituídos de riscos fiscais que apresenta percentual de **1,16%** da Receita Corrente Líquida que soma o valor de **R\$ 11.959.614,00** (onze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais);

c) no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) destinados para assegurar a reserva financeira para equilíbrio financeiro do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais (FAPS).

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência prevista no artigo 3º letra “b”, será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo e quanto a reserva de contingência prevista no artigo 3º, letra “a” poderá ser utilizada livremente a qualquer momento para créditos adicionais.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “*Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos*”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia vinte e três de setembro do próximo exercício, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, será refeito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

B Z





I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a sua vinculação e a tendência do exercício.

II - a Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - o Superávit financeiro do exercício anterior, observada a sua vinculação.

Parágrafo único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados no ano de 2.015, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade e sua vinculação de recursos para acorrer às despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos mantidos com a União e o Estado, observando-se os planos de trabalho específicos, na forma do art. 44 da LDO Lei nº 1681/2015.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão conessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar elementos de despesas bem como rubricas de receitas antes da abertura do orçamento a fim de ajustá-los e adequá-los de acordo com o plano de contas, adotado pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência, Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, exceto no recurso vinculado específico, se houver.

B *J*





Art. 9º A Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e os seguintes quadros:

I - ANEXOS DAS METAS FISCAIS:

a) Metodologia do cálculo das metas do resultado primário e nominal;

b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Conclusão e recomendação do cálculo atuarial do Regime Próprio Previdência Social:

g) Receitas e despesas Previdenciárias Regime Próprio de Previdência Social ;

h) Metas fiscais em valores constantes e correntes;

i) Anexo da estimativa de Renúncia de Receita;

j) Demonstrativo de Despesa Obrigatória Caráter Continuado;

II - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS:

a) Cálculo da despesa com Educação e Saúde;

b) Demonstrativo do cálculo da receita corrente líquida para próximo exercício;

c) demonstrativo do cálculo receita dois exercícios anteriores, reestimativa exercício corrente e dois exercícios posteriores a elaboração da proposta.

d) Anexo dos Precatórios Judiciais;

e) Anexo de Riscos Fiscais

f) Demonstrativos recursos vinculados da União e do estado.

III - Tabela explicativa das quais, além das estimativas de receita por fontes e despesa por categoria econômica, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação,

B L





receita arrecadada e despesa realizada dos exercícios de 2011 a 2014; receita prevista e despesa fixada do exercício de 2015 e previsão para o exercício de 2016.

IV - Os demonstrativos relacionados no artigo 7º parágrafo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1681/2015 :

- a) demonstrativo de cálculo receita com as premissas utilizadas;
- b) demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos dois anos; reestimativa para este exercício e a previsão para o próximo exercício, em 31 de dezembro de cada exercício;
- c) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado primário fixado na LDO com a LOA para o próximo exercício;
- d) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado nominal fixado na LDO com a LOA para o próximo exercício;
- e) Demonstrativo do cálculo das receitas tributárias e transferências reestimadas deste exercício que servirá de base para proposta Orçamentária para o próximo exercício para o Poder Legislativo;

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste autorizado em lei, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 12. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal Exercício

Registre-se e publique-se, na data supra:

Irineu Fernandes
Oficial de Gabinete

